



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 549/1993.**

MENSAGEM: Nº 6/1993, DE 22/1/1993.

LIDO EM: 22/1/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 8.

ASSUNTO:- Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/1/1993.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 30/1/1993.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/2/1993.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 10/2/1993, SOB O Nº 532.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 1/2/1993 sob o nº  
004/93/DAB\*.**

**LEI Nº 515/1993.**

P R E F E I T U R A   D O   M U N I C Í P I O   D E   S A R A N D I  
 P A Ç O   M U N I C I P A L  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543  
 CEP - 86985.000 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 006/93

Sarandi, 22 de janeiro de 1993.

REF.: Criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Senhor Presidente,  
 Nobres Pares:

Submetemos à apreciação e posterior deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que trata da criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Esclarecemos a Vossa Excelência e aos Nobres Edís que compõem essa Câmara Municipal, que fomos motivados pela proposição de tal matéria, tendo em vista os seguintes fatores:

- A observação minuciosa dos preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal;
- Aos Poderes Públicos cumprem fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, a preservação ambiental e a qualidade de vida;
- a importância de preservar a perenidade da vida e assegurar o aproveitamento sustentado dos recursos naturais, com o objetivo de promover o bem-estar social das presentes e futuras gerações;
- administrar corretamente o ar, água, solo, subsolo, paisagem, flora e fauna, significa assegurar à atual geração e às futuras, padrões de vida adequados;
- o Município pode e deve agir quanto ao controle de que agressão ambiental complementarmente à ação da União e do em benefício da qualidade de vida da comunidade;



- a vigilância e preservação da integridade do Patrimônio Natural, Ético e Cultural ante as ações poluidoras e predatórias decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui realmente uma responsabilidade prioritária dos Poderes Públicos e da própria comunidade; e

- a importância e necessidade de criação em nosso Município, do aludido Conselho.

Assim sendo, solicitamos a indispensável autorização dessa Egrégia Casa de Leis à consecução dos objetivos acima preconizados.

Atenciosamente

*Milton Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
JOSÉ ZENO FACHIN  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA-PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543  
CEP - 86985.000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 29/01/93  
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 549/93

APROVADO EM 30/01/93  
POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA e dá outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sarandi, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Sarandi, Estado do Paraná

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

I - Levantar o Patrimônio Ambiental (natural, Ético e Cultural) do Município;

II - localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII - promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;



IX - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

X - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência à mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 21 (vinte e um) membros, representantes dos seguintes segmentos da Comunidade:

I - Poder Público: (Câmara Municipal; Secretarias e/ou Departamentos Municipais, sendo facultado para cada Secretaria e/ou Departamento a nomeação de um representante; Corpo de Bombeiros; Polícia Florestal e Instituições de Ensino Superior);

II - Representantes da Comunidade: (Entidades Ambientalísticas; Sindicatos; Associações de Bairros; Comunidades de Base; Escolas de 1º e 2º Graus e outras Entidades representativas da Comunidade)

Art. 4º - O CONDEMA terá uma Diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez, até o final da administração que nomeou o Conselho.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CONDEMA manterá com Órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para os casos constatados de qualquer agressão ambiental, o CONDEMA notificará o infrator, alertando-o das possíveis implicações face a legislação federal e estadual, sugerindo-lhe as providências necessárias, informando completamente o IBAMA em casos emergenciais, bem como o Prefeito Municipal em qualquer situação.

Art. 10º - O CONDEMA, promoverá a divulgação necessária, visando as providências relativas à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.



Art. 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino Municipais, noções e conhecimentos referentes ao Patrimônio Ambiental (Natural, Ético e Cultural) e respectiva conservação e recuperação.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de janeiro de 1993.

*Milton Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº 549/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL analisando o Projeto de Lei nº 549/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de 1.993.

CILAS SOUZA MORAIS

= RELATOR =

JOSÉ AMIRAL DE SOUZA

= PRESIDENTE =

JOSÉ AMIRAL DE SOUZA

= MEMBRO =





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

.....  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 549/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. o Vereador **ANTONIO DAVID FERREIRA.**

*Luis Carlos Baradel*  
.....  
Presidente da Comissão

**PARECER**

F/A/V/O/R/A/V/E/L

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 549/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de Janeiro de 1.993.

*Luis Carlos Baradel*  
LUIS CARLOS BARADEL  
= PRESIDENTE =

*Antonio David Ferreira*  
ANTONIO DAVID FERREIRA  
= RELATOR =

*Nelson Mariano da Silva*  
NELSON MARIANO DA SILVA  
= MEMBRO =

